



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 238/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia no Serviço Público e nas Instituições de Ensino de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia no Serviço Público e nas Instituições de Ensino, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção, conscientização, capacitação e enfrentamento da pedofilia, especialmente nas redes pública e privada de ensino e nos órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Promover a prevenção e o enfrentamento da pedofilia no ambiente escolar e nas repartições públicas e privadas municipais;
- II – Estabelecer ações educativas e formativas voltadas para servidores públicos, educadores, pais, responsáveis e alunos;
- III – Criar mecanismos de denúncia e encaminhamento de casos suspeitos de abuso e exploração sexual infantil;
- IV – Desenvolver campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos e formas de prevenção à pedofilia;
- V – Estimular a formação continuada de profissionais da educação e da saúde para identificação de sinais de abuso e adoção de medidas de proteção às crianças e adolescentes;
- VI – Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no município;
- VII – Prevenir as ocorrências de abusos sexuais em ambientes de escolares e públicos;
- VIII - Proteger e apoiar integralmente as vítimas e suas famílias;

Art. 3º - Medidas obrigatórias de suporte para vítimas:

- I - Escuta Especializada, conduzida de forma confidencial e por psicólogos capacitados.
- II - Acompanhamento Psicológico, atendimento individualizado e contínuo para crianças e famílias.
- III - Representantes das Secretarias de e órgãos competentes mencionados no art. 4º desse projeto;
- IV - Assistentes sociais, pedagogos e advogados especializados;
- V - Conselho Tutelar e Ministério Público e outros.
- VI - Suporte do Conselho Tutelar, Monitoramento e assistência integral.

Art. 4º - O Programa será implementado por meio da articulação entre as secretarias municipais, e em parcerias com os órgãos competentes de outros poderes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- V – Vara Única da Infância e Juventude de Maracanaú;

Protocolado em: 19/08/2025 10:48:10 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.08.19-0047



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

VI - Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As ações do programa poderão incluir:

I – Realização de palestras, seminários, roda de conversa, oficinas e outras atividades educativas nas escolas e repartições públicas;

II – Elaboração e distribuição de materiais informativos;

III – Criação de canais seguros de denúncia e apoio às vítimas e suas famílias;

IV – Parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 6º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes, poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 19/08/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.30*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia no Serviço Público e nas Instituições de Ensino públicas e privadas, como medida essencial para a proteção integral da criança e do adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.

A criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia em Maracanaú se faz necessária para proteger crianças e adolescentes de abusos sexuais, garantindo um ambiente seguro no serviço público e nas instituições de ensino. A prevenção e combate à pedofilia são medidas essenciais para promover o bem-estar e a integridade das crianças, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A pedofilia e os crimes de abuso e exploração sexual infantojuvenil representam uma das mais graves violações aos direitos humanos. Infelizmente muitas vezes esses crimes ocorrem em ambientes que deveriam ser seguros para nossas crianças, como escolas e repartições públicas. É, portanto dever do poder público atuar de forma preventiva, educativa e protetiva, estabelecendo mecanismos eficazes de detecção, encaminhamento e enfrentamento desses casos.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

O Programa proposto tem um caráter intersetorial, envolvendo as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção à infância e juventude. Através dele, será possível promover:

- A capacitação de servidores públicos e educadores para identificar sinais de abuso;
- A orientação de pais e responsáveis quanto à prevenção e denúncia;
- A construção de um ambiente institucional comprometido com a proteção das crianças e adolescentes.

Além disso, ao promover campanhas permanentes de conscientização, o Município contribuirá para a mudança cultural necessária ao combate efetivo desse tipo de crime, muitas vezes silenciado por medo, vergonha ou desconhecimento.

Ressalta-se que a criação de canais de denúncia seguros e acessíveis, bem como o encaminhamento adequado dos casos às autoridades competentes, são medidas urgentes e fundamentais para quebrar o ciclo da violência sexual infantil.

Diante da relevância deste projeto de lei, representa não apenas uma resposta legislativa, mas também um compromisso ético, moral e social com a infância e com o futuro de Maracanaú. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11552

